



## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL



“IP8-SANTIAGO DO CACÉM, IP2-VARIANTE POENTE A BEJA E VARIANTE  
NASCENTE A BEJA”  
(Estudo Prévio do Projecto)

1. Tendo por base o parecer técnico da comissão de avaliação relativo do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental relativo ao projecto “IP8-SANTIAGO DO CACÉM, IP2-VARIANTE POENTE A BEJA E VARIANTE NASCENTE A BEJA”, em fase de Estudo Prévio, **emito:**

- a. parecer **favorável** ao traçado da Solução A do IP8, no trecho Santiago do Cacém/ Nó de Brissos, **condicionado** ao cumprimento das condições e termos constantes do Anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA);
- b. parecer **favorável** ao traçado da Variante Nascente de Beja, **condicionado** ao cumprimento das condições e termos constantes do Anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA);
- c. parecer **desfavorável** ao traçado do IP8 entre Nó de Brissos /Fim da Sol A/B, dado terem sido identificados impactes negativos muito significativos, dos quais se destacam os identificados em consulta pública:
  - i. corte de várias propriedades;
  - ii. destruição de infra-estruturas para captação e distribuição de água;
  - iii. proximidade a habitações;
  - iv. inviabilização de um projecto de agro-turismo já aprovado pela Direcção Geral do Turismo e pela Câmara Municipal de Beja.
- d. parecer **desfavorável** ao traçado do IP2- Variante Poente de Beja, dado terem sido identificados impactes negativos muito significativos, dos quais se destaca a afectação de quatro perímetros de protecção de captações de água para abastecimento.

2. Relativamente aos traçados não aprovados, designadamente o traçado entre o Nó de Brissos /Fim da Sol A/B e o traçado do IP2- Variante Poente de Beja, a reformulação dos respectivos projectos e futura avaliação em sede de AIA deverão ter em atenção o disposto no parecer da Comissão de Avaliação, designadamente nos seus pontos 7.2 e 7.3.

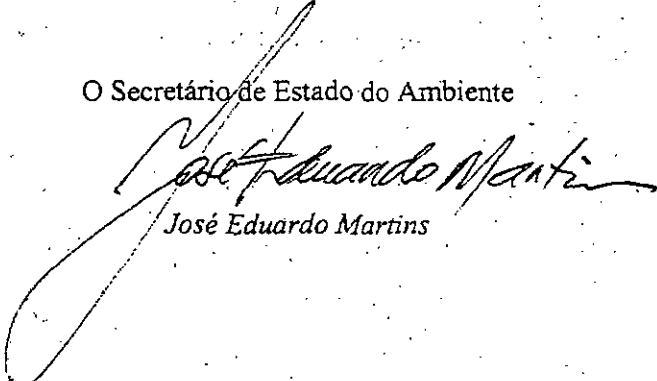


MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

3. A apreciação da conformidade dos respectivos Projectos de Execução com esta DIA deve ser efectuada pela Autoridade de AIA, previamente à emissão pela entidade competente, da autorização do referido projecto de execução.
4. Os relatórios de Monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril.

Lisboa, 9 de Janeiro de 2004.

O Secretário de Estado do Ambiente

  
*José Eduardo Martins*

Anexo: Estudos, Condicionantes ao Projecto de Execução, Medidas de Minimização e Planos de Monitorização relativas à Solução A do IP8, no trecho Santiago do Cacém/ Nó de Brissos e à Variante Nascente de Beja



## ANEXO

### ESTUDOS E CONDICIONANTES

#### A. IP8: SANTIAGO DO CACÉM/NÓ DE BRISSOS

##### Geologia

1. Por forma a melhor se identificar as áreas de risco, nomeadamente em zonas de nível freático próximo da superfície e proximidade a captações públicas deverá ser elaborada uma peça desenhada com a sensibilidade dos aquíferos à poluição, devendo a mesma servir de base à definição e características do próprio projecto.
2. Na concepção do Projecto de Execução, para o traçado que se desenvolve entre Beringel e Ferreira do Alentejo e dado este localizar-se muito próximo das pedreiras de brita que exploram rochas gabróicas do Comp. Ígneo de Beja, quer a localização destes centros extractivos, quer a área de expansão dos mesmos, deverão ser respeitadas.
3. A reutilização dos materiais autóctones, provenientes das escavações, contribuirá para a minimização de impactes negativos decorrentes da execução deste traçado.
4. O material necessário para os aterros deve ser obtido apenas, nas explorações existentes na área estudada no EIA, minimizando-se assim o impacte da abertura de novas pedreiras.
5. Deverão ser devidamente identificadas as situações onde são expectáveis os impactes geomorfológicos mais significativos, devendo o traçado tentar reduzir a altura dos aterros e escavações.
6. Deverão ser estabelecidos declives com a menor inclinação possível, tendo em consideração não só a estabilidade geotécnica mas também as inclinações mais favoráveis para o revestimento vegetal.
7. Nos locais onde o Projecto prevê cortes em ambientes terrosos, onde a eventual ocorrência de alternâncias ou passagens granulométricas diferenciadas esteja associada a condições hidrogeológicas agressivas, deverá ser previsto o recurso a disposições de estabilização do tipo máscara drenante ou esporão drenante, em função do carácter mais ou menos difuso das vindas de água associadas a esses zonamentos litológicos.
8. Nos trechos de escavação a meia encosta, em vertentes com desenvolvimento acima da crista do talude, deverá prever-se a inclusão de vala de crista, de modo a evitar vindas de água sobre os taludes. Esta situação tem incidência particular no atravessamento da Serra de Grândola, onde a reduzida permeabilidade dos terrenos xistosos propicia o regime torrencial.

##### Recursos Hídricos.

9. Na definição do traçado do IP8 deve-se ter em atenção que o mesmo não pode interferir com as zonas definidas como de protecção às captações de águas subterrâneas usadas para o abastecimento público, devendo ser respeitado o perímetro imediato definido na legislação e proceder à vedação das captações cuja perímetro imediato seja interceptado. Por este motivo a localização do Nó de Roncão terá de ser revista e o traçado deve ser afastado das captações de Cruz de João Mendes e dos poços de abastecimento de Beringel.
10. Este tipo de preocupação deve, igualmente, ser considerado no traçado que se situa na área afectada à futura albufeira do Pisão e, na solução a adoptar, aquando da travessia do distribuidor do Monte Branco da Loira. A solução a adoptar para a passagem desta estrutura deve ser compatível com a ponte (V4).
11. No sentido de se minimizar a área agrícola infra-estruturada, se possível, dever-se-á utilizar a plataforma existente entre o km 48+500 e 53+000. Entre o km 55+500 e 61+600, na área infra-estruturada pelo sistema 12, deve-se privilegiar o afastamento da directriz, devendo interceptar-se o sistema no menor número de locais, os quais terão de ser restabelecidos, bem como reconfigurar o Nó de Figueira de Cavaleiros e de Santa Margarida do Sado no sentido de se minimizar a afectação das estruturas já construídas.
12. Na passagem da ponte canal de Murche (km 50+250) terá de se assegurar a integridade desta estrutura e a manutenção do seu pleno funcionamento.
13. Identificar e caracterizar todas as estruturas que irão ser afectadas directa, ou indirectamente, com vista à apresentação das respectivas minimizações, que devem prever a reposição, preferencialmente, no mesmo local e nas mesmas condições. Todas as infra-estruturas afectadas deverão ser objecto de adequada reposição no que concerne aos vários sistemas associados a estas, nomeadamente adução, rega e acessibilidades das áreas de regadio servidas. Desde já merecem atenção



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

José Eduardo Martins

todas as valas e condutas identificadas neste EIA, entre as quais as condutas dos km 43, 48+480, 49+500, 51+200 e 51+700). O mesmo tipo de estudo e de preocupação devem merecer as condutas de abastecimento de água.

14. Na definição da directriz dever-se-á privilegiar a travessia das estruturas de rega perpendicularmente, minimizando-se as situações em que as mesmas seguem paralelas e na área do Aproveitamento Hidroagrícola de Odivelas, especial atenção deve merecer a necessidade de se minimizarem os impactes cumulativos, resultantes da existência da actual EN121.
15. Efectuar um levantamento com a localização e caracterização de todos os receptores sensíveis (entre os quais destacam-se as captações e perímetros de protecção, estruturas de rega, culturas mais sensíveis charcas e albufeiras), para os quais não poderão ser feitas descargas das águas pluviais oriundas da plataforma. Este estudo servirá de base à definição dos locais onde podem, ou não, ser feitas as descargas, e em resultado do mesmo poderá ser necessário a inclusão de sistema de tratamento ou de contenção de derrames com substancias perigosas.
16. Proceder à simulação dos impactes para a qualidade da água usando, para o efeito, um modelo que permita avaliar o cenário real, com o tráfego diferenciado por troços, as cargas poluentes condicentes com o tráfego previsto e, para todos os locais de descarga.
17. Os pilares das Pontes e viadutos não poderão localizar-se quer no leito quer nas margens das linhas de água, deverão estar orientados de acordo com o sentido do escoamento e a sua configuração deve ser hidrodinâmica. Os viadutos deverão abranger toda a área inundável e, no caso do Viaduto sobre o vale do rio Sado, o mesmo deverá abranger a área do Perímetro de rega entre, o km 41+500 a 43+000 e o restabelecimento do canal de rega do km 41+500.
18. Todas as linhas de água terão de ser restabelecidas, ou por obras de arte especiais, ou por PH, devendo estas ser posicionadas de acordo com o sentido do escoamento das linhas de água, ou seja, deverão as mesmas ser inseridas no alinhamento original da directriz das linhas de água, devendo rever-se a orientação das PH's referidas na análise de impactes.
19. As obras de drenagem transversal deverão ser concebidas para assegurar o escoamento de caudais para um período de retorno de 100 anos. Reforça-se que deverá ser assegurado o restabelecimento de todas as linhas de água interceptadas pelas soluções de traçado em estudo e, para o cálculo da drenagem deverão ser usados diferentes métodos, tendo em conta as características locais e regionais, procedendo-se, posteriormente, à análise crítica dos resultados obtidos, vez de se propor o uso da mesma fórmula de cálculo para todas as situações.
20. Deverá ser evitada a alteração do traçado das linhas de água, nomeadamente pela sua regularização ou criação de curvas apertadas, devendo a concordância das linhas de água com as obras de arte ser realizada com o maior raio de curvatura possível e no menor número de vezes possível. Deste modo deverá evitar-se a artificialização, especialmente para a linha de água identificada como possuindo regime permanente, o rib° do Vale do Ouro na Sol A (km 60+750) e a linha de água ao km 58+500.
21. A jusante das PH's deverá ser devidamente equacionada a transição entre o dispositivo hidráulico e a linha de água de modo a evitar-se a erosão das margens e do leito. A montante das PH's poderá haver necessidade de se considerar um dispositivo hidráulico de transição e as transições entre as linhas de água e as obras de arte deverão ser suaves, não devendo as velocidades de escoamento ser superiores às existentes nas linhas de água na sua forma natural.
22. A drenagem transversal deve estar concordante com a drenagem existente nas imediações associada às estradas existentes.
23. No caso dos aproveitamentos hidráulicos afectados, directa ou indirectamente, deverá igualmente estar prevista a sua substituição, caso os proprietários assim o requeiram.
24. Deverá ser feito um levantamento e estudo de todos os poços e furos que poderão vir a ser afectados quer directa, quer indirectamente, e, para cada situação, deverão ser apresentadas as respectivas medidas de minimização.
25. As linhas de água que sejam interceptadas pela via e que sejam afluentes de charcas, albufeiras e represas, têm de ser restabelecidas no sentido de não se afectar a taxa de armazenamento.
26. Quando a via se situar a jusante de albufeiras, as PH previstas para restabelecer essas linhas de água devem ser sobre-dimensionadas, como salvaguarda para uma hipótese de risco de rotura da estrutura hidráulica.

**Ruído**

27. A definição do traçado que vier a ser seleccionado deverá ser baseada em estudo do ruído, no sentido de ser garantido o Regime Legal sobre a Poluição Sonora (RLPS), constante do DL n.º 292/2000, de 14 de Novembro. Este estudo deverá:
  - a) identificar e analisar todos os receptores sensíveis susceptíveis de requerer medidas de minimização do ruído, no período diurno e no período nocturno;
  - b) ter o detalhe e a pormenorização necessários à proposta de medidas de minimização viáveis e eficazes;
  - c) ter-se em atenção a classificação acústica ("zona mista" ou "zona sensível"), que o município local entretanto venha a adoptar para as zonas, no sentido de ser dado cumprimento ao n.º 3 do Art.º 4º do RLPS.
28. Tendo-se identificado, nesta fase, situações que necessitam de medidas complementares ou alternativas às barreiras acústicas preconizadas no EIA, especial atenção deverá merecer o Projecto nos seguintes locais:



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

SECRETARIA DE ESTADO  
DO AMBIENTE  
José Eduardo Martins

- a) do km 7+500 ao km 8+700, à esquerda do traçado da Sol A e a uma distância da via de 35 m, em locais designados por Parral de Baixo e Alcoteias;
  - b) do km 10+800 ao km 13+000, à esquerda do traçado da Sol A, a uma distância da via de 15 m, em locais designados por Vale do Fojo, Casoto, Vale dos Linhos e Vale da Vinha;
  - c) do km 12+250 e ao km 13+400, à direita do traçado da Sol A, a uma distância da via de 31 m, em locais designados por Fontinha, Escola Primária e povoação de Roncão.
29. O RECAPE deverá integrar a avaliação de impactes para a fase de construção, a qual deverá ter em conta os receptores com utilização sensível que ficarão expostos às operações de construção e conseqüentemente, na eventualidade da necessidade de implementar medidas de minimização, estas deverão ser propostas com o detalhe e a pormenorização adequados à sua implementação.
30. O RECAPE deverá apresentar uma avaliação rigorosa dos impactes, na fase de exploração, em todos os receptores sensíveis existentes e previstos, para o ano início de exploração, um ano intermédio e ano horizonte de projecto, no período diurno e no período nocturno. Deverá igualmente apresentar um Mapa de ruído para a fase de exploração.
31. Com o RECAPE deverá ser apresentado o projecto de medidas de minimização- Ruído, que deverá indicar a tipologia, extensão e dimensionamento das medidas preconizadas, bem como a respectiva localização.
32. O RECAPE deverá ainda avaliar a eficácia das medidas de minimização do ruído, quer ao nível do piso térreo, quer ao nível do(s) piso(s) superior(es) do(s) edifício(s), tendo em conta que os limites legislados se reportam ao ruído ambiente exterior e que o recurso a isolamento de fachada de edifícios é uma medida que não dá cumprimento ao RLPS.

Ocupação de Solo

33. Segundo o Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio "...os cortes ou arranques em povoamentos de sobreiro só poderão ser autorizados para empreendimentos de imprescindível utilidade pública, assim declarados a nível ministerial, sem alternativa válida de localização." e "...poderá ainda ser exigida pelo Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a constituição de novas áreas de povoamentos nunca inferiores às afectadas pelo corte ou arranque de sobreiros multiplicadas por um factor de 1,25."
34. Caso venha a existir necessidade de proceder ao corte de Pinheiros na freguesia de Grândola e dado que esta pertence à Zona de Restrição definida pela Portaria 518/2002, de 24 de Maio, deverá ter-se em atenção o disposto no referido diploma.
35. Deverá ser apresentada a localização, em planta, das áreas de armazenamento temporário de resíduos no local de produção.

Paisagem

36. O Plano de Recuperação/Integração Paisagística (PRP) deverá contemplar a reabilitação/integração das zonas sujeitas à instalação de estaleiros, depósito de materiais sobrantes, acessos às diferentes frentes de obra e estaleiros, zonas de talvegue, zonas de aterro e escavações, nas áreas de REN e de obras de arte. As estruturas verdes de enquadramento deverão obedecer a uma concepção de forma a induzir a um impacte positivo na paisagem em questão, traduzindo-se o mesmo num aumento da diversidade biológica e paisagística e da funcionalidade dos ecossistemas presentes.
37. Manter, sempre que possível, as situações de continuum natural, com especial atenção para as áreas de construção dos viadutos e nas proximidades das passagens hidráulicas e inferiores com uso potencial para a fauna.
38. O PRP deverá contemplar para além das peças desenhadas, memória descritiva e justificativa, Caderno Técnico de Encargos - Condições Técnicas Especiais, medições, mapa de quantidades e orçamentos dos trabalhos a executar. Deverá ainda ser apresentado um cronograma com o faseamento de obra e a calendarização das operações de manutenção/conservação a realizar durante o período de garantia.
39. O PRP deverá proceder à reposição de vegetação típica da região, através de plantações e sementeiras nos taludes, Nôs e todas as áreas afectadas pela obra.
40. Nas interferências com áreas incluídas na REN, recomenda-se a integração dessas áreas através de um correcto revestimento vegetal, com espécies autóctones adequadas à região. O PRP deverá contemplar esta recomendação.
41. As espécies arbóreas e arbustivas a utilizar nos Planos de Plantação do PRP deverão ser preferencialmente características da região ou seja, a vegetação a utilizar deve estar de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro, que regulamenta a introdução de espécies não indígenas da flora e da fauna.
42. O PRP deverá ter como suporte o levantamento topográfico actual, suficientemente detalhado e abrangente.
43. Deverão ser desenvolvidas e, apresentadas em RECAPE, medidas específicas de contenção para os diferentes tipos de intervenção ao nível dos depósitos de materiais sobrantes de forma a não comprometer linhas de água, e a não criar taludes insustentáveis, que comprometam a posterior estabilização biológica.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE  
José Eduardo Martins

44. Deverão ser desenvolvidas e, apresentadas em RECAPE, medidas específicas para a localização de estaleiros no que se refere à delimitação das zonas a afectar, caminhos de obra localização e plano das zonas de extracção e de depósito de materiais.
45. Deverá ser identificada em RECAPE a localização de ocorrência de processos de demolição/desactivação e remoção de construções presentes no terreno a afectar pela obra, restabelecimentos de caminhos rurais, com descrição da constituição do pavimento e sua implantação planimétrica e altimétrica e o processo a adoptar para recuperação das zonas de talvegue.
46. Deverá ser efectuada e apresentada em RECAPE, a quantificação preliminar dos trabalhos que deverão ser executados após a conclusão das empreitadas, tendo por base fotografia aérea;
47. Especificar o destino dos materiais sobrantes.
48. O PRP que acompanha o Projecto de Execução, este deverá integrar as medidas de minimização apresentadas nos restantes descritores ambientais.

**Património Arqueológico e Arquitectónico**

49. Previamente à definição da directriz do Projecto de Execução, deverá ser efectuada a prospecção arqueológica sistemática do corredor seleccionado, devendo os respectivos resultados serem avaliados pelo IPA antes de apresentado o RECAPE. Esta prospecção sistemática deverá ser realizada em todo o corredor de 400 metros aprovado durante a fase de Estudo Prévio, e não apenas na área de 50 metros designada "de incidência directa do projecto".
50. Nos sítios onde se prevê a realização de sondagens ou escavações arqueológicas, deve, antes de mais e, na fase de definição do projecto de execução, privilegiar-se sempre a ripagem do traçado para não afectar directamente os valores em causa.
51. Para o Sítio n.º 17 – Vale Barrancos, localizado sob o traçado ao Km 76+000 da Sol A, deverão ser introduzidas ao Projecto as alterações necessárias, tendo em vista a preservação física dos impactes nos outros descritores, nomeadamente hidrologia, bem como os dados técnicos do projecto rodoviário, venham a demonstrar essa impossibilidade, preconiza-se a escavação integral de toda a área que venha a ser objecto de expropriação, uma vez que a passagem do traçado inicialmente prevista de 1X1 via, para 2X2 vias, implicará a ocupação de uma zona de terreno superior àquela onde se realizaram os trabalhos de escavação arqueológica.
52. Para o Sítio n.º 42 – Moinho, localizado sob o traçado, ao Km 12+900 da Sol A, deverá ser efectuada a ripagem do traçado neste local, não devendo a estrada afectar a ocorrência.
53. Relativamente à travessia do rio Sado e caso a Obra de Arte prevista implique fundações em leito do rio, deverá ser consultado o CNANS (Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática), para parecer específico.

**Ecologia**

54. No que diz respeito ao *Microtus cabreræ*, deverá ser efectuado um estudo de prospecção relativo ao rato-de-cabrera na área de influência do projecto. Caso se verifique que o traçado implica a destruição de alguma colónia, este deverá ser alterado.
55. Em fase de Projecto de Execução, terão de ser desenvolvidos os estudos necessários relativos as medidas de minimização a implementar para a Fauna e a Flora, quer para a fase de construção, quer para a fase de exploração. As medidas deverão ser devidamente especificadas e localizadas com o detalhe necessário à sua implementação. As especificações e localização de medidas de projecto deverão ser sustentadas em Estudo sobre a Fauna relativamente aos seguintes aspectos:
  - a) Vedações – sendo as zonas ripícolas preferenciais de passagem de carnívoros, pelo menos nessas zonas deverá ser colocada uma vedação com malha basal de malha 5x5 e 1,80m de altura de forma a impedir efectivamente a passagem e o atropelamento, devendo esta aplicar-se entre o km 18 e o km 24 da Sol A. Tendo em conta que a vedação proposta no EIA não foi considerada adequada para carnívoros como a geneta, fuinha, doninha, toirão e mesmo o gato-bravo, deverá, para o restante traçado, ser avaliada a necessidade da colocação de vedação com malha basal de malha 5x5 e 1,80m de altura.
  - a) Écrans elevadores de voo – de acordo com as directrizes propostas no EIA;
  - b) Plantação de linhas de árvores paralelas (morcegos) – de acordo com as directrizes propostas no EIA;
  - c) Passagens para a fauna – de acordo com as directrizes propostas no EIA;
56. Verificar da possibilidade de colocação de vedações nos dois abrigos de morcegos (Grândola I e Grândola II) para diminuir a perturbação por visitantes. Caso esta medida possa ser implementada, solicitar ao ICN esquma para a sua implementação.
57. Em fase de Projecto de Execução, as medidas de minimização a implementar para a Flora quer para a fase de construção quer para a fase de exploração terão de ser devidamente desenvolvidas, especificadas e localizadas com o detalhe necessário à sua implementação.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
L.º 13.000/2000  
Eduardo Sá

**Usos do Território**

58. Prever, em Projecto de Execução o acesso a todos os campos e propriedades, nomeadamente através de passagens agrícolas e caminhos paralelos, de forma a garantir a continuidade dos usos do território, após a construção do IP8.
59. O Projecto de Execução deverá equacionar todas as possibilidades de desenho dos traçados, de modo a evitar a demolição de edificações e interferências persistentes com estas formas de ocupação do território. O efeito barreira nas acessibilidades e usos do território poderá ser minimizado com o aumento do número de passagens agrícolas, a ampliação da sua dimensão ou, nalguns casos, a previsão de passagens inferiores ou superiores na travessia dessas zonas.
60. Caso seja necessário expropriar edificações e áreas de uso agrícola de excelência, prever a justa indemnização aos proprietários, em função do tipo de benfeitorias presentes e das culturas existentes ou potenciais para os tipos de solo existentes.
61. A posse dos terrenos agrícolas para início da obra deverá efectuar-se, tanto quanto possível, após a época das colheitas, evitando-se assim a perda de um ano de produção, com maiores prejuízos para os usos do território.

**Servidões de Utilidade Pública**

62. Em fase de Projecto de Execução deverá ser consultada a Base Aérea de Beja, por forma a garantir a adequada compatibilização do projecto com as zonas de servidão da referida Base Aérea e que poderão constituir condicionantes ao traçado proposto.

**Riscos**

63. Nos locais de risco ou seja de maior proximidade da via às captações de abastecimento público não deverão ser permitidas estruturas de apoio susceptíveis de contribuir para a degradação da qualidade da água captada, nomeadamente, áreas de serviço, postos de combustíveis e parqueamentos.

**B. VARIANTE NASCENTE DE BEJA**

64. O projecto de Execução deverá ficar dependente do traçado do trecho do IP8 Nó de Brissos /Fim da Sol A/B que vier a ser seleccionado em sede de AIA, afim de não condicionar a adequada selecção do traçado do trecho referido.
65. O traçado não poderá afectar o elemento patrimonial identificado no EIA com o n.º 21 – Monte do Desejado, devendo ainda, na concepção do mesmo ser ponderadas:
  - a) as características geométricas e de nível de serviço pretendido face ao tráfego previsto e aos impactes em termos de ocupação de solo;
  - b) as questões levantadas em sede de Consulta Pública do presente procedimento de AIA, no sentido de minimizar, ao máximo e tanto quanto possível, os impactes aí identificados.

**Geologia**

66. O material necessário para os aterros deve ser obtido apenas, nas explorações existentes na área estudada no EIA, minimizando-se assim o impacte da abertura de novas pedreiras.

**Recursos Hídricos**

67. Proceder à simulação dos impactes para a qualidade da água usando, para o efeito, um modelo que permita avaliar o cenário real, com cargas poluentes condicentes com o tráfego previsto e para todos os locais de descarga.
68. Todas as linhas de água terão de ser restabelecidas e a drenagem deve ser concebida no sentido da descarga de águas pluviais oriundas da plataforma não ser efectuada para receptores sensíveis. As PH's deverão ser posicionadas de acordo com o sentido do escoamento das linhas de água, ou seja, deverão as mesmas ser inseridas no alinhamento original da directriz das linhas de água.
69. A drenagem transversal deve estar concordante com a drenagem existente nas imediações associada às estradas existentes.
70. Deverá ser feito um levantamento e estudo de todos os poços e furos que poderão vir a ser afectados quer directa, quer indirectamente, e, para cada situação, deverão ser apresentadas as respectivas medidas de minimização.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE  
José Eduardo Tinoco

**Ruído**

71. A definição do traçado que vier a ser seleccionado deverá ser baseada em estudo do ruído, no sentido de ser garantido o Regime Legal sobre a Poluição Sonora (RLPS), constante do DL n.º 292/2000, de 14 de Novembro. Este estudo deverá:
  - a) identificar e analisar todos os receptores sensíveis susceptíveis de requerer medidas de minimização do ruído, no período diurno e no período nocturno;
  - b) ter o detalhe e a pormenorização necessários à proposta de medidas de minimização viáveis e eficazes.
  - c) ter-se em atenção a classificação acústica ("zona mista" ou "zona sensível"), que o município local entretanto venha a adoptar para as zonas, no sentido de ser dado cumprimento ao n.º 3 do Art.º 4º do RLPS.
72. O RECAPE deverá integrar a avaliação de impactes para a fase de construção, a qual deverá ter em conta os receptores com utilização sensível que ficarão expostos às operações de construção e consequentemente, na eventualidade da necessidade de implementar medidas de minimização, estas deverão ser propostas com o detalhe e a pormenorização adequados à sua implementação.
73. O RECAPE deverá apresentar uma avaliação rigorosa dos impactes, na fase de exploração, em todos os receptores sensíveis existentes e previstos, para o ano início de exploração, um ano intermédio e ano horizonte de projecto, no período diurno e no período nocturno; Deverá igualmente apresentar um Mapa de ruído para a fase de exploração.
74. Com o RECAPE deverá ser apresentado o projecto de medidas de minimização- Ruído, que deverá indicar a tipologia, extensão e dimensionamento das medidas preconizadas, bem como a respectiva localização.
75. O RECAPE deverá ainda avaliar a eficácia das medidas de minimização do ruído, quer ao nível do piso térreo, quer ao nível do(s) piso(s) superior(es) do(s) edifício(s), tendo em conta que os limites legislados se reportam ao ruído ambiente exterior e que o recurso a isolamento de fachada de edifícios é uma medida que não dá cumprimento ao RLPS.

**Ocupação de Solo**

76. Deverão ser desenvolvidas medidas ambientais que garantam as boas práticas de construção e gestão de obra e estaleiros, entre outras, as relacionadas com a eventual contaminação com óleos e combustíveis, águas residuais, emissão de poeiras e partículas, limpeza dos rodados dos veículos afectos à obra, gestão de resíduos, redução da emissão de ruído e transporte de terras, sinalização de obras etc., sem prejuízo das que já foram apresentadas no EIA;
77. Deverá ser apresentada a localização em planta das áreas de armazenamento temporário de resíduos no local de produção.

**Paisagem**

78. O Plano de Recuperação/Integração Paisagística (PRP) deverá contemplar a reabilitação/integração das zonas sujeitas à instalação de estaleiros, depósito de materiais sobrantes, acessos às diferentes frentes de obra e estaleiros, zonas de talvegue, zonas de aterro e escavações, nas áreas de REN e de obras de arte. As estruturas verdes de enquadramento deverão obedecer a uma concepção de forma a induzir a um impacte positivo na paisagem em questão, traduzindo-se o mesmo num aumento da diversidade biológica e paisagística e da funcionalidade dos ecossistemas presentes.
79. Manter, sempre que possível, as situações de continuum natural, com especial atenção para as áreas de construção dos viadutos e nas proximidades das passagens hidráulicas e inferiores com uso potencial para a fauna;
80. O PRP deverá contemplar para além das peças desenhadas, memória descritiva e justificativa, Caderno Técnico de Encargos - Condições Técnicas Especiais, medições, mapa de quantidades e orçamentos dos trabalhos a executar. Deverá ainda ser apresentado um cronograma com o faseamento de obra e a calendarização das operações de manutenção/conservação a realizar durante o período de garantia;
81. O PRP deverá proceder à reposição de vegetação típica da região, através de plantações e sementeiras nos taludes, nós e todas as áreas afectadas pela obra.
82. Nas interferências com áreas incluídas na REN, recomenda-se a integração dessas áreas através de um correcto revestimento vegetal, com espécies autóctones adequadas à região. O PRP deverá contemplar esta recomendação.
83. As espécies arbóreas e arbustivas a utilizar nos Planos de Plantação do PRP deverão ser preferencialmente características da região ou seja, a vegetação a utilizar deve estar de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 565/99 de 21 de Dezembro, que regulamenta a introdução de espécies não indígenas da flora e da fauna;
84. O PRP deverá ter como suporte o levantamento topográfico actual e suficientemente detalhado e abrangente;
85. Deverão ser desenvolvidas e apresentadas em RECAPE medidas específicas de contenção para os diferentes tipos de intervenção ao nível dos depósitos de materiais sobrantes de forma a não comprometer linhas de água, e a não criar taludes insustentáveis, que comprometam a posterior estabilização biológica;





MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

SECRETARIA DE ESTADO  
DO AMBIENTE  
JOÃO EDUARDO MARTINS

86. Deverá ser identificada em RECAPE a localização de ocorrência de processos de demolição/desactivação e remoção de construções presentes no terreno a afectar à obra, restabelecimentos de caminhos rurais, com descrição da constituição do pavimento e sua implantação planimétrica e altimétrica e o processo a adoptar para recuperação das zonas de talvegue;
87. Deverá ser efectuada e apresentada em RECAPE a quantificação preliminar dos trabalhos que deverão ser executados após a conclusão das empreitadas, tendo por base fotografia aérea;
88. Especificar o destino dos materiais sobranes;

**Património Arqueológico e Arquitectónico**

89. Previamente à definição da directriz do Projecto de Execução, deverá ser efectuada a prospeccção arqueológica sistemática do corredor seleccionado, devendo os respectivos resultados serem avaliados pelo IPA antes de apresentado o RECAPE. Esta prospeccção sistemática deverá ser realizada em todo o corredor de 400 metros aprovado durante a fase de Estudo Prévio, e não apenas na área de 50 metros designada "de incidência directa do projecto".
90. Nos sítios onde se prevê a realização de sondagens ou escavações arqueológicas, deve, antes de mais e na fase de definição do projecto de execução, privilegiar-se sempre a ripagem do traçado para não afectar directamente os valores em causa.

**Usos do Território**

91. Prever, em Projecto de Execução o acesso a todos os campos e propriedades, nomeadamente através de passagens agrícolas e caminhos paralelos, de forma a garantir a continuidade dos usos do território, após a construção da Variante.
92. O projecto de Execução deverá equacionar todas as possibilidades de desenho dos traçados, de modo a evitar a demolição de edificações e interferências persistentes com estas formas de ocupação do território. O efeito barreira nas acessibilidades e usos do território poderá ser minimizado com o aumento do número de passagens agrícolas, a ampliação da sua dimensão ou, nalguns casos, a previsão de passagens inferiores ou superiores na travessia dessas zonas.
93. Caso seja necessário expropriar edificações e áreas de uso agrícola de excelência, prever a justa indemnização aos proprietários, em função do tipo de benfeitorias presentes e das culturas existentes ou potenciais para os tipos de solo existentes.
94. A posse dos terrenos agrícolas para início da obra deverá efectuar-se, tanto quanto possível, após a época das colheitas, evitando-se assim a perda de um ano de produção, com maiores prejuízos para os usos do território.

**II - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO**

**FASE DE CONSTRUÇÃO**

Todas as medidas relativas à fase de construção devem, em RECAPE, vir concretizadas sob a forma de condições para o Caderno de Encargos sendo necessário, em alguns casos, fazer-se um levantamento dos locais onde podem ou não ser permitidas certas acções.

**Qualidade do Ar**

1. Deverá ser expressamente proibida a queimã de resíduos a céu aberto;
2. No caso de ser necessária a instalação de centrais betuminosas ou de betão, estas deverão ser objecto de processo de licenciamento, providas de dispositivos de redução de emissões de poluentes e localizadas o mais afastado possível de zonas habitadas e cultivadas, tendo em linha de conta os ventos dominantes na dispersão dos poluentes;
3. O planeamento da construção deverá ter em conta as épocas de desenvolvimento das diversas culturas exploradas na região, de forma a interferir o menos possível com as suas eficiências de produtividade.

**Património**

4. Deverá ainda ser efectuada a prospeccção arqueológica das áreas de estaleiros, abertura caminhos de obra, escavações e aterros, bem como o acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos que impliquem revolvimento de terras. Os



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

SECRETARIA DE EST.  
DO AMBIENTE  
José Eduardo Martins

estaleiros não devem ser instalados perto dos locais onde existam elementos patrimoniais, nem devem aí ser criadas áreas de empréstimo ou depósito de terras.

Para o troço IP8: SANTIAGO DO CACÉM/NÓ DE BRISSOS

5. Sítio n.º 42 – Moinho (localizado ao Km 12+900 da Sol. A). Deverá ser efectuada a vedação do moinho por forma a evitar a passagem de maquinaria pesada e pessoal afecto à obra junto do mesmo.
6. Sítio n.º 47 – Moinho Atalaia (localizado a 60m N do Km 25+500 da Sol. A). Deverá ser efectuada a vedação do moinho por forma a evitar a passagem de maquinaria pesada e pessoal afecto à obra junto do mesmo.

**Componente Social**

7. Proceder a sessões de esclarecimento das populações afectadas antes e durante a obra, de forma a aumentar a aceitação e diminuir a incomodidade.
8. Cumprir a legislação relativa ao ruído e estabelecer um plano de monitorização do ruído.
9. Prever um sistema de encaminhamento e resposta de queixas e reclamações, de modo a permitir aferir o grau de incomodidade percebido pela população residente e equacionar a necessidade de implementação de novas medidas.
10. A “afecção de serviços” (luz, água, gás) e a realização de determinadas actividades de obra geradoras de grande desconforto (por ex. utilização de explosivos) deverá ser comunicada à população com a devida antecedência e com informação (período e duração da afectação, etc.) que permita aos utentes aumentar a percepção de controle e gerir a situação incomodidade no seu quotidiano.
11. Repor as infra-estruturas afectadas, em especial as vias existentes que podem não suportar a circulação dos veículos pesados afectos à obra.

**Ecologia – Flora**

12. O plano de desmatção deve ter em conta as árvores de interesse botânico e/ou cénico ou de grandes dimensões que poderão ser poupadas, e que deverão ser por isso devidamente assinaladas. A destruição de sobreiros, azinheiras, carvalho-cerquinho e em geral árvores autóctones, ainda que de dimensões reduzidas, deverá ser evitada.
13. A recomposição dos biótopos afectados deve ser feita recorrendo a espécies da flora autóctones.
14. Programar os trabalhos de recuperação de habitats, de modo que estes não venham a ser reintervencionados.
15. Programar as terraplenagens, terraceamentos e outras obras de modo a serem efectuadas logo que tenha sido feita a decapagem, evitando-se a repetição ou prolongamento das acções sobre a mesma área.

**Solos e RAN**

16. Dever-se-á efectuar a desmatção e limpeza apenas do corredor e secção necessários para a implantação da rodovia, evitando a degradação e alteração de solos em áreas desnecessárias.
17. Dever-se-á definir um corredor de trabalho, o mais estreito possível, a fim de evitar danos nos terrenos circundantes à via.
18. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, deverá ser feita a decapagem da terra viva que será armazenada em pargas, de altura não superior a 2 m, para posterior reutilização na cobertura de taludes e de Nós.
19. Deverá ser assegurada uma drenagem eficaz nos aterros, e uma inclinação adequada dos mesmos, de modo a reduzir eventuais fenómenos de erosão, com consequente melhoria da implantação do coberto vegetal.
20. Deverá evitar-se o recurso a áreas virgens para obtenção dos materiais a utilizar na constituição dos aterros.
21. Deverão ser adoptadas inclinações dos taludes que permitam o seu revestimento vegetal, que deverá ocorrer o mais cedo possível, por forma a evitar fenómenos erosivos. Com o mesmo objectivo, deverão igualmente ser estabelecidas superfícies de transição e concordância devidamente modeladas entre os taludes e as áreas adjacentes.

**Usos do Território**

22. Prever as intervenções com alternativas seguras à circulação de pessoas, veículos e animais, estabelecendo as etapas de trabalho que se entenderem suficientes para acautelar a acessibilidade local dos usos do território, devendo ser assegurado que a circulação de veículos e materiais afectos à obra, não impedirá a circulação e acessos aos montes agrícolas, habitações e caminhos locais, garantindo sempre todas as actuais ligações. A mobilidade e segurança dos animais em.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

SECRETARIA  
DO AMBIENTE  
José Eduardo Martins

pastagens deverá ser assegurada, compartimentando as áreas em que se deslocam máquinas e viaturas, para evitar a intromissão mútua e acidentes involuntários.

23. Nos percursos em terra batida deverão ser mantidas as condições de circulação para pessoas, animais e pequenas viaturas, procedendo-se a reparações ou reposição de materiais "espremidos" para a berma, sempre que os rodados se tornam profundos ou se verifica acumulação de água ou lamas, de modo a garantir em permanência a circulação e acesso locais.
24. No final da obra, proceder à reconstituição de vedações e compartimentações afectadas durante a construção; assegurar o restabelecimento de ligações aos principais caminhos interrompidos e reintegrar, na paisagem, as zonas afectadas por estaleiro, circulação e depósitos de materiais.

#### Ocupação do Solo

25. Deverão ser desenvolvidas medidas ambientais que garantam as boas práticas de construção e gestão de obra e estaleiros, entre outras, as relacionadas com a eventual contaminação com óleos e combustíveis, águas residuais, emissão de poeiras e partículas, limpeza dos rodados dos veículos afectos à obra, gestão de resíduos, redução da emissão de ruído e transporte de terras, sinalização de obras etc., sem prejuízo das que já foram apresentadas no EIA.

#### Resíduos

26. O empreiteiro deverá ser responsabilizado pela gestão dos resíduos gerados nos estaleiros e frentes de obra, procedendo à elaboração e implementação de um plano integrado de gestão de resíduos, no qual se proceda à identificação e classificação dos mesmos (em conformidade com o CER), se estabeleçam objectivos e se afectem tarefas e meios, tendo em consideração a calendarização e faseamento da obra.
27. Os óleos usados provenientes de veículos, maquinaria e equipamento necessário à construção da infra-estrutura, deverão ser armazenados em condições apropriadas e recolhidos por empresas licenciadas para o efeito.
28. Após o término da fase de construção, deverá ser assegurada a remoção de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afectada à obra, evitando que esta seja utilizada por terceiros para a deposição inadequada de resíduos.

#### Riscos -Desmonte com Recurso a Explosivos

29. A utilização de explosivos em áreas populacionais, apenas deverá ocorrer em horas de utilização de menor circulação de pessoas e ou veículos durante o dia, e quando for devidamente isolado o local. Dever-se-á avisar a População e as Juntas de Freguesia com a devida antecedência.
30. O equipamento de perfuração a utilizar, sempre que se recorra a explosivos, deverá estar equipado com sistema de captação de poeiras.

#### Estaleiro e Outras Unidades de Apoio À Obra, Áreas de Depósito e Empréstimo de Materiais

31. Deverá ser efectuada a prospecção arqueológica das áreas de estaleiros, abertura caminhos de obra, escavações e aterros, bem como o acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos que impliquem revolvimento de terras.
32. Os estaleiros, parqueamento de viaturas e depósitos temporários de excedentes:
  - a) não devem ser instalados perto dos locais onde existam elementos patrimoniais, nem devem aí ser criadas áreas de empréstimo ou depósito de terras;
  - b) não podem localizar-se sobre linhas de água, áreas inundáveis e leitos de cheia, nem nas zonas de protecção das captações públicas e evitadas as áreas de RAN e de REN.
  - c) deverão localizar-se o mais afastado possível de zonas habitadas e cultivadas;
  - d) deverão ser localizados, preferencialmente, em áreas existentes já usadas para esse fim ou outras que tenham sido abandonadas e/ou que já se encontrem impermeabilizadas.
  - e) utilizar apenas os locais previamente seleccionados para depósitos temporários de terras, de forma a evitar o incremento da destruição dos habitats existentes. (Sugere-se a escolha de zonas degradadas, como por exemplo pedreiras, estaleiros de outras obras e terrenos de parques industriais não ocupados);
33. Deve ser elaborada e apresentada em RECAPE, cartografia de potenciais zonas de localização de estaleiros e áreas de empréstimo e depósito e/ou cartografia apresentando as condicionantes à sua localização.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE  
José Eduardo Martins

34. Deverá ser executado um sistema de saneamento provisório que conduza as águas residuais provenientes das actividades do estaleiro, para um sistema de tratamento de efluentes adequado e todas as actividades de obra passíveis de poluir o meio circundante só podem ser permitidas nos estaleiros e em locais próprios para esse fim.
35. Colocar tapumes e vedações correctamente assinaladas para protecção de trabalhadores e residentes, em especial nas áreas mais densamente povoadas;
36. Não deverão ser efectuados despejos de qualquer natureza nas zonas adjacentes à via e, em particular, para as linhas de água, e proceder à sua limpeza imediata em caso de obstrução parcial ou total.
37. Os Estaleiros deverão possuir um tanque de lavagem de rodados, ou qualquer outro dispositivo necessário para a limpeza de rodados, de maneira a evitar o transporte de lamas e terras para os arruamentos.
38. Após o desmantelamento dos estaleiros dever-se-á proceder ao revolvimento das terras ocupadas para respectiva descompactação e arejamento do solo, após a qual deverá ser aplicada uma camada de terra arável, procedendo-se em seguida ao seu revestimento vegetal com espécies adequadas à região.

#### Caminhos e Acessos às Frentes de Obra e Estaleiros

39. O plano geral de acessos a utilizar na obra, deve privilegiar o uso de caminhos existentes. A definição dos caminhos a usar e/ou criar deve ter em atenção a sensibilidade da região, devendo-se incluir restrições nas áreas afectas aos perímetros de rega, as quais devem ser apresentadas pelas Associações de Regantes. Durante a obra terá de se considerar a preservação e a manutenção dos canais e valas de rega.
40. A circulação de maquinaria deverá ser condicionada nas margens e leitos de cheia, de modo a evitar a compactação dos solos e afectação da taxa de infiltração e de recarga de aquíferos.
41. Restringir os trajectos a utilizar pelos veículos afectos à obra, evitando o máximo possível o atravessamento de zonas urbanas;
42. O transporte de materiais pulverulento deverá ser efectuado em veículos de caixa fechada ou com cobertura, de forma a evitar ou reduzir as emissões de material particulado ao longo do seu trajecto;
43. Deverá ser delineado e implementado um programa eficaz de aspersão de água, tendo em vista o humedecimento das estradas de terra batida ao longo das faixas de construção e nos locais de obra, principalmente se os trabalhos forem desenvolvidos durante a época seca, com o objectivo de reduzir significativamente a emissão de poeiras.
44. Os veículos e maquinaria deverão ser regularmente sujeitos a uma limpeza de rodados, principalmente à saída dos estaleiros, de forma a evitar a degradação dos acessos à obra e o acréscimo de emissão de poeiras;
45. Deverá efectuar-se uma selecção criteriosa dos percursos de transporte de material, evitando, sempre que possível, a passagem por zonas habitacionais ou com ocupação agrícola significativa.

### FASE DE EXPLORAÇÃO

Proceder à Monitorização da Qualidade da Água, Ruído, Qualidade do Ar e Ecologia, segundo os respectivos Planos de Monitorização que venham a ser aprovados em sede de pós-avaliação.

### III - PLANO DE MONITORIZAÇÃO

#### Recursos Hídricos

1. Após a identificação dos receptores sensíveis e de se proceder à simulação para a predição dos impactes na qualidade das águas superficiais e subterrâneas, o RECAPE deverá apresentar o respectivo Plano de Monitorização, para as fases de construção e de exploração, adequado à fase de Projecto de Execução, cumprindo o estipulado na legislação vigente.

#### Qualidade do Ar

2. Dado que poderão ocorrer pontualmente violações aos valores limite legislados, o Plano de Monitorização da Qualidade do Ar, a apresentar em RECAPE, deverá ter em consideração as directrizes propostas no EIA as quais deverão ser complementadas e corrigidas pelas seguintes:
  - a) no ano de início de exploração deverão ser realizadas medições nos pontos representativos das situações mais críticas para os vários receptores sensíveis, de acordo com os resultados obtidos nas simulações efectuadas no EIA. Por outro



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
Teresa Edurda Martins

lado, apesar das simulações apresentadas pelo EIA não indicarem a violação dos valores limite legislados, nos pontos localizados na proximidade a Beja (referentes às Variantes Poente e Nascente a Beja), deverão também, nesta zona, ser efectuadas medições indicativas, dada a proximidade a um vasto número de receptores e à necessidade de salvaguardar e confirmar os valores obtidos no EIA. Estas medições deverão respeitar os objectivos de qualidade estipulados no Anexo X do Dec-Lei nº 111/2002 e, ter uma duração total (somatório dos períodos de medição de todos os pontos de amostragem) não inferior ao "período mínimo de amostragem" estipulado no anexo acima citado;

- b) dado o tipo de fonte de emissão em análise (tráfego automóvel), os poluentes SO<sub>2</sub>, HC, O<sub>3</sub> e COV não terão de ser monitorizados, contrariamente ao referido no estudo. Apenas o benzeno poderá ser acrescentado à lista de poluentes a monitorizar (NO<sub>2</sub>, partículas e CO), dado ser um dos constituintes típicos do tipo de fonte em referência.
- c) relativamente às técnicas e métodos de análise deverão ser considerados os referidos no Anexo XI do Dec-Lei nº 111/2002;
- d) os resultados destas medições permitirão, por um lado, a sua comparação com os obtidos nas simulações efectuadas no EIA e, por outro, a verificação do cumprimento dos valores estipulados no Dec-Lei nº 111/2002, de 16 de Abril (Limiar Inferior de Avaliação; Limiar Superior de Avaliação e Valores-limite);
- e) no que diz respeito à frequência das campanhas de amostragem, esta ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se os valores obtidos indicarem a não ultrapassagem do Limiar Superior de Avaliação (LSA), as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem do LSA a monitorização deverá ser anual;
- f) no caso da situação de ocorrência de violação dos valores limite, o plano deverá apresentar uma lista de potenciais acções que visem a efectiva minimização do impacto, bem como considerar a realização de novas campanhas, após a adopção destas medidas, até que a situação de incumprimento cesse;

**Ruído**

- 3. O Plano de Monitorização do Ruído, a apresentar em RECAPE, deverá dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril e deverá ter em conta as recomendações do Instituto do Ambiente, em documento datado de Fevereiro de 2003, sob o título "Directrizes para a Elaboração de Planos de Monitorização de Ruído de Infra-Estruturas Rodoviárias e Ferroviárias", disponível em [www.ambiente.pt](http://www.ambiente.pt).

**Ecologia**

- 4. Deverá ser proposto, no RECAPE, um Plano de Monitorização detalhado do lince-ibérico, o qual deverá ter em atenção:
  - a) a monitorização periódica da área afectada pela via no sentido de averiguar a eventual presença de lince-ibérico e o potencial efeito de fragmentação provocado pela via. De acordo com os resultados desse estudo e caso se considere adequado, deverão ser criadas medidas que minimizem o efeito negativo desta via;
  - b) deverão ser realizados percursos ao longo da via a fim de monitorizar a ocorrência de atropelamentos. Esta acção é essencial à determinação do correcto funcionamento das passagens para fauna e à avaliação da sua eficácia no restabelecimento dos corredores ecológicos.
- 5. Deverá igualmente ser proposto, em RECAPE, um Plano de Monitorização do rato-de-Cabrera.